



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.629, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia ____/____/____

Autoriza repasse financeiro para a promoção da XXXVI, Festa Agropecuária do Município de Morrinhos.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Morrinhos, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à realização da XXXVI Expo-Morrinhos - Festa Agropecuária e Agroindustrial de Morrinhos.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo que a primeira será repassada em até 10 (dez) dias úteis após o pedido para confecção de convênio.

Art. 2º A despesa descrita no artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2009: função 20, subfunção 606, programa 0059, atividade 2271, elemento de despesa 3.3.90.41.00.

Art. 3º O presente repasse será viabilizado através de instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e o Sindicato Rural de Morrinhos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de abril de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Vágniton Silva Ribeiro
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.311, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A festa agropecuária e industrial do Município de Morrinhos é um evento anual aguardado com ansiedade por toda a comunidade de Morrinhos, além do que é tradicional na cultura e no costume dos morrinhenses.

2. Os efeitos mais diretos deste evento é a valorização do homem do campo, da agricultura e pecuária, muitas vezes tão pouco destacada entre os diversos meios sociais. No meio urbano, podemos citar a divulgação da industrialização que já existe em Morrinhos, com empresas de grande potencial, fato chamativo para novos empreendimentos industriais. No mesmo segmento, o comércio local é impulsionado pela festa, seja no setor de transportes, alimentos e vestuário, sem embargo de novos empreendimentos comerciais.

3. Para a comunidade local, existe o real entretenimento, vale dizer, a população tem a possibilidade de acompanhar shows artísticos e culturais; a instalação do parque de diversões é um fato que propicia às crianças, jovens e adultos um maior lazer na festa. O turismo e o agronegócio são valorizados de forma ímpar.

4. Noutro ponto, existe a criação de empregos diretos e indiretos na festa, que após o seu término, podem se transformar não raras vezes de temporário a definitivo. Sem agravo de novos benefícios aqui não citados, o Município vem pedir autorização ao Legislativo para colaborar para esta festa agropecuária e industrial, com o *quantum* de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.311, de 15 de abril de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Welder Ribeiro de Souza

Vágniton Silva Ribeiro

Aloizo Francisco do Nascimento

Emerson Martins Cardoso